

MUNICÍPIO DE JOAÇABA – ESTADO DE SANTA CATARINA CONCURSO PÚBLICO N. 001/2024

Av. XV de Novembro, 378, Centro, CEP: 89.600-000, Joaçaba/SC

Fone: (49) 3527 8800 - www.joacaba.sc.gov.br

CONCURSO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE JOAÇABA EDITAL n. 001/2024

PARECER JURÍDICO CONJUNTO DO RECURSO EM FACE DO RESULTADO PRELIMINAR DA PROVA PRÁTICA DO CARGO DE MOTORISTA SOCORRISTA DO SAMU

Trata-se, de recurso administrativo em face do resultado preliminar da prova prática do cargo de motorista socorrista do Samu, em que o candidato alega:

- a) Tempestividade do recurso;
- b) Relata que está em segunda classificação com a nota de 15,30 e, por outro lado, o candidato inscrito sob n. 1804 soma 15,35 de pontuação, ocupando o primeiro lugar na classificação, e, alega que este candidato (n. 1804) deve ser desclassificado pelos seguintes motivos:
- b.1) desrespeitou o item 6.5.8, b, do Edital, em que alega que não apresentou os documentos exigidos no Edital;
 - b.2) Alega que não comprova 2 (dois) anos de experiência como motorista;
- b.3) Alega que o candidato não possui 21 anos para ter a carteira de motorista na categoria D, conforme artigo 145, I, CTB;
- b.4) desrespeitou o item 6.5.8, d, do Edital, em que alega que foi surpreendido recebendo auxílio para a execução dos testes ou tentando usar meios fraudulentos e/ou ilegais para a realização da prova. Alega que recebeu auxílio nos testes, ao afirmar que no dia 06/06/2024 entre 15:45 e 17 horas, foi visto o Sr. Eduardo Cavalli, em que afirma ser membro da banca organizadora do Concurso, realizando treinamento com o candidato.

É o relatório.

O recurso foi interposto no prazo e forma legal, como previsto Capítulo VIII do edital.

No mérito, após analisar detidamente as razões e fundamentos, verifica-se que, embora o recurso tenha várias transcrições úteis a defesa da tese, é importante destacar que cada banca ou órgão público que realiza o concurso tem autonomia para disciplinar o certame em lei e edital próprios.

1



Av. XV de Novembro, 378, Centro, CEP: 89.600-000, Joaçaba/SC

Fone: (49) 3527 8800 - www.joacaba.sc.gov.br

No que tange a exigência da apresentação da documentação exigida, para explicar a intelecção do referido Edital, transcrevo-o:

6.5.8 Será desclassificado da fase de prova prática, perfazendo nota zero, o candidato que:

b) não apresentar a documentação exigida;

Ainda alega de que o referido candidato não comprova 2 (dois) anos de experiência como motorista, circunstância que também se enquadra na jurisprudência consolidada pela Súmula abaixo mencionada.

O Superior Tribunal de Justiça prevê a Súmula 266:

O diploma ou habilitação legal para o exercício do cargo deve ser exigido na posse e não na inscrição para o concurso público.

Assim, além das disposições normativas contidas no Edital, as quais estabelecem os requisitos para a nomeação do candidato ao cargo, a Súmula do Superior Tribunal de Justiça (STJ) possui caráter definitivo.

No que tange a alegação de desclassificação do candidato inscrito sob n. 1804 em face do item 6.5.8 do Edital:

6.5.8 Será desclassificado da fase de prova prática, perfazendo nota zero, o candidato que:

d) for surpreendido dando e/ou recebendo auxílio para a execução dos testes ou tentando usar meios fraudulentos e/ou ilegais para a realização da prova;

O item 6.5.8 estabelece que durante a prova o candidato não pode receber ou prestar auxílio. Não há elementos que comprovem que houve auxílio durante a prova.

Ao alegar que no dia 06/06/2024 entre 15:45h e 17 horas, foi visto o Sr. Eduardo Cavalli, e afirma que este é membro da Banca Organizadora do Concurso, realizando treinamento com o candidato, tem-se que o Sr. Eduardo Cavalli é pessoa externa a Banca Organizadora do Concurso.

Não se evidencia qualquer relação jurídica entre o indivíduo em questão e os membros da comissão responsável pela elaboração e execução da prova prática, tampouco com a entidade promotora do concurso.

MUNICÍPIO DE JOAÇABA - ESTADO DE SANTA CATARINA CONCURSO PÚBLICO N. 001/2024



Av. XV de Novembro, 378, Centro, CEP: 89.600-000, Joaçaba/SC

Fone: (49) 3527 8800 - www.joacaba.sc.gov.br

Não é fato conhecido da Banca Organizadora, e, não se enquadra em sua jurisdição para efeitos de processos administrativos de qualquer natureza.

Quanto a alegação de que o candidato não possui 21 anos para ter a carteira de motorista na categoria D, conforme artigo 145, I, CTB, ressalte-se que o candidato apresentou a Carteira D, a qual foi emitida por um órgão público e não é de nossa competência questionar. Além disso, o candidato encontra-se com 22 anos conforme documentos acostados no seu cadastro de inscrição junto ao Certame.

Assim, da mesma forma, caberá ao Município em momento de nomeação realizar o crivo legal para a efetiva e legal a posse.

Número do processo: 0013028/2024 PARECER JURIDICO PREFEITURA

A Secretaria de Gestão Administrativa e Financeira encaminhou à Procuradoria a informação de que em 06.06.2024, o servidor Eduardo Cavalli estava realizando treinamento do candidato ao cargo de Motorista do SAMU.

A UNOESC já informou que o servidor Eduardo Cavalli não compunha a Banca Organizadora do concurso público.

Segundo informação do Setor Pessoal (documento juntado neste fly), na data, o servidor Eduardo Cavalli estava trabalhando.

Se porventura deixou o trabalho imotivadamente, tal atitude será apurada em Processo Administrativo Disciplinar.

Ademais, o edital prevê:

- 6.5.8 Será desclassificado da fase de prova prática, perfazendo nota zero, o candidato que:
- a) retirar-se do recinto da prova durante sua realização sem a devida autorização ou não estiver no local da prova no horário

previsto para assinar a lista de chamada:

- b) não apresentar a documentação exigida;
- c) faltar com respeito para com qualquer um dos examinadores, seus auxiliares, autoridades presentes e/ou candidatos;
- d) for surpreendido dando e/ou recebendo auxílio para a execução dos testes ou tentando usar meios fraudulentos e/ou ilegais para a realização da prova;
- e) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido;
- f) colocar em risco a segurança própria, dos aplicadores, examinandos e/ou terceiros;
- g) caso o candidato venha a cometer qualquer ato ou realizar qualquer operação que coloque em risco a segurança do avaliado, avaliador, outro (s) candidato (s) e/ou equipamento (s)/ maquinário (s), interrompendo-se a prova imediatamente. (q.n.).

Assim, entendo que o item 6.5.8 estabelece que durante a prova o candidato não pode receber ou prestar auxílio. Não há elementos que comprovem que houve auxílio durante a prova.



MUNICÍPIO DE JOAÇABA - ESTADO DE SANTA CATARINA CONCURSO PÚBLICO N. 001/2024

Av. XV de Novembro, 378, Centro, CEP: 89.600-000, Joaçaba/SC Fone: (49) 3527 8800 – www.joacaba.sc.gov.br

Assim, sugiro seja conhecido e julgado improcedente o recurso. É o parecer. Vania Brandalize OAB/SC 13.447

CONCLUSÃO

Ante o exposto, recebe-se o recurso e no mérito julgo improcedente.

Intime-se o recorrente para a ciência da decisão.

Dê-se publicidade a presente decisão.

Joaçaba/SC, em 14 de junho de 2024.

DIOCLESIO RAGNINI

Prefeito